



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI N.º 814/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC no município de Cajueiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cajueiro o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;
- II – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
- V – Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e
- VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Art. 3º - Aos Agentes da Cidadania compete:

- I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;
- II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;
- III – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 4º - Para participar desta ação cidadã, o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Cajueiro e firmar termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os Agentes da Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será creditado em conta de titularidade do bolsista.

Art. 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 30 de Agosto de 2022.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.783/0001-50, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na cidade de Cajueiro – AL, na Av. Antonio de Miranda Cabral, nº 150, Centro, CEP: 57770-000 - Cajueiro/AL, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, celebrar o presente termo com:

VOLUNTÁRIO: _____, RG n.º: _____,
_____, CPF n.º: _____,
Endereço: _____
_____, Telefone: _____, E-
mail: _____.

1. O(A) voluntário(a) compromete-se a auxiliar a Prefeitura na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo PMAC, bem como aquelas informadas pelo responsável da área do voluntariado;

2. O(A) voluntário(a) receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ _____ para ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, devendo apresentar relatório mensal das suas atividades à Secretaria à qual esteja submetido(a);

3. O presente termo tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser cancelado por qualquer das partes a qualquer tempo;

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

4. O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder 15 (quinze) horas semanais, devendo se compatibilizar com o horário e características de funcionamento do órgão municipal ao qual o(a) voluntário(a) esteja submetido(a);

5. O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal n.º 9.608/98, c/c Lei Municipal n.º ____/2021, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo, portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

Cajueiro/AL, ___de _____ de 2022.

VOLUNTÁRIO

MUNICÍPIO